



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 513, DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 248, de 2009 (nº 2.126/2007, na Casa de origem, da Deputada Tonha Magalhães), que “altera a denominação do Porto de Aratu, no Estado da Bahia, para Porto de Aratu-Candeias”.

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

RELATOR “AD HOC”: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 248, de 2009, de autoria da Deputada Tonha Magalhães, objetiva alterar a denominação do Porto de Aratu, no Estado da Bahia, para Porto de Aratu-Candeias. Justifica a proposição, que inicialmente pretendia substituir a denominação “Porto de Aratu” por “Porto de Candeias”, o argumento de que o Porto de Aratu, localizado na Baía de Todos os Santos, no Estado da Bahia, situa-se na jurisdição territorial do Município de Candeias.

Como informa a autora da proposição, a atual denominação do porto tem origem no Centro Industrial de Aratu, complexo instalado em região próxima a um manguezal onde se encontra o crustáceo conhecido como “aratu”. Para a titular da iniciativa, a ausência do nome de Candeias na denominação portuária não apenas deixa de fazer justiça à população local, que se sente vinculada ao porto, como também enseja o equívoco da associação desse importante terminal de transportes ao município vizinho de Camaçari.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. No primeiro colegiado, foi aprovado nos termos de substitutivo que, por considerar consagrada a denominação vigente, optou por apenas acrescentar-lhe a designação proposta,

conformando-se, assim, a expressão “Porto de Aratu-Candeias” e as demais Comissões, ao aprovarem a proposição, acompanharam essa decisão.

No Senado, o projeto foi submetido, com exclusividade, à decisão terminativa desta Comissão, tendo merecido do relator designado, Senador Antonio Carlos Valadares, manifestação favorável, a qual, entretanto, não chegou a ser apreciada.

Iniciada nova legislatura, a matéria foi redistribuída por força do disposto no art. 332 do Regimento Interno. Por concordar com a manifestação do primeiro relator, adoto, na forma e no conteúdo, os termos do relatório então apresentado por Sua Excelência.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o objeto do PLC nº 248, de 2009, integra o rol de matérias sujeitas à apreciação da CE. Considerando, ainda, o disposto no art. 91, I, do citado Risf, e em face da distribuição exclusiva, compete a esta Comissão analisar a proposição quanto ao mérito, à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No tocante à constitucionalidade e à juridicidade, a proposição encontra amparo no âmbito da competência da União, ente ao qual compete, nos termos do art. 22, XI, da Constituição Federal, legislar privativamente sobre “trânsito e transporte”. É lícita, igualmente, a teor dos arts. 48 e 61 da Lei Maior, a iniciativa parlamentar.

Quanto à técnica legislativa, não há ressalvas a fazer, uma vez que o projeto atende os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina a redação das leis.

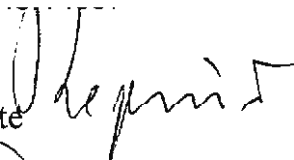
No mérito, adoto os argumentos que prevaleceram na Casa de origem, associando-me à justa homenagem que se presta à população de Candeias.

III – VOTO

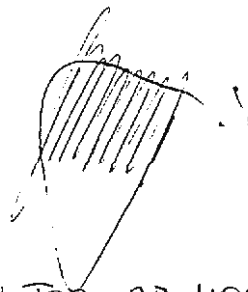
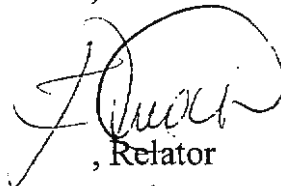
Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do PLC nº 248, de 2009.

Sala da Comissão, 7 de junho de 2011.

, Presidente



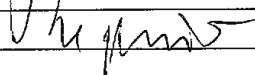

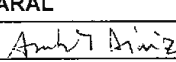
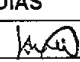
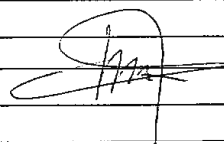
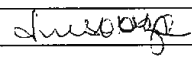
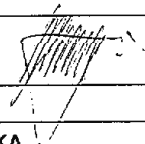
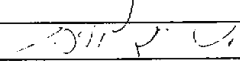
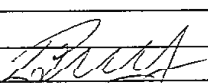
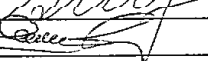


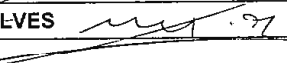
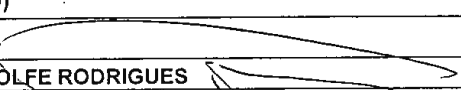
, Relator



RELATOR AD HOC, Sen. VALDIR
RAUPP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAMO PARECER AOS PLC Nº 248/09 NA REUNIÃO DE 7/16/2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: 	SEN. Roberto REQUIÃO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ANGELA PORTELA 	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ 
ANA RITA 	3-MARTA SUPLICY
PAULO PAIM	4-GLEISI HOFFMANN
WALTER PINHEIRO 	5-CLÉSIO ANDRADE
(VAGO)	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA 	9-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA	10-(VAGO)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
ROBERTO REQUIÃO	1-(VAGO)
FERNANDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP  Relator Ad hoc
RELATOR	
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES 	4-WALDEMIR MOKA
JOÃO ALBERTO	5-VITAL DO RÉGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA 	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA 	9-(VAGO)
Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS
MARISA SERRANO 	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA
PAULO BAUER 	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4-JAYME CAMPOS
JOSÉ AGRIPINO	5-DEMÓSTENES TORRES
(PTB)	
ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)
(PSOL)	
MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES 

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

AO PLC 348/09

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				DELCIDIO DO AMARAL	X			
WILLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				MARTA SUPUCY				
PAULO PAIM					GLEISI HOFFMANN				
WALTER PINHEIRO	X				CLÉSIO ANDRADE				
VAGO					VICENTINHO ALVES				
MAGNO MALTA					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA	X				VAGO				
INÁCIO ARRUDA					VAGO				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO					VAGO				
EDUARDO AMORIM					VALDIR RAUPP	X			
GEOVANI BORGES					LUIZ HENRIQUE				
GARIBALDI ALVES	X				WALDEMIR MOKA				
JOÃO ALBERTO SOUZA					VITAL DO REGO				
PEDRO SIMON					SERGIO PETEÇÃO				
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMÉLIA	X				VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA					ALVARO DIAS				
MARISA SERRANO	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA				
PAULO BAUER	X				FLEXA RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JAYME CAMPOS				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULAR - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					RANDOLFE RODRIGUES	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 7/6/2011
 SENADOR ROBERTO REQUIÃO
 Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XI - trânsito e transporte;

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Of. nº 043/2011/CE

Brasília, 7 de junho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 248, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Deputada Tonha Magalhães, que “Altera a denominação do Porto de Aratu, no Estado da Bahia, para Porto de Aratu-Candeias.”

Atenciosamente,


SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 248, de 2009, de autoria da Deputada Tonha Magalhães, objetiva alterar a denominação do Porto de Aratu, no Estado da Bahia, para Porto de Aratu-Candeias. Justifica a proposição, que inicialmente pretendia substituir a denominação “Porto de Aratu” por “Porto de Candeias”, o argumento de que o Porto de Aratu, localizado na Baía de Todos os Santos, no Estado da Bahia, situa-se na jurisdição territorial do Município de Candeias.

Como informa a autora da proposição, a atual denominação do porto tem origem no Centro Industrial de Aratu, complexo instalado em região próxima a um manguezal onde se encontra o crustáceo conhecido como “aratu”. Para a titular da iniciativa, a ausência do nome de Candeias na denominação portuária não apenas deixa de fazer justiça à população local, que se sente vinculada ao porto, como também enseja o equívoco da associação desse importante terminal de transportes ao município vizinho de Camaçari.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. No primeiro colegiado, foi aprovado nos termos de substitutivo que, por considerar consagrada a denominação vigente, optou por apenas acrescentar-lhe a designação proposta, conformando-se, assim, a expressão “Porto de Aratu-Candeias”. As demais Comissões, ao aprovarem a proposição, acompanharam

No Senado, o projeto foi submetido, com exclusividade, à decisão terminativa desta Comissão. Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, devem ser examinados os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

No tocante à constitucionalidade e à juridicidade, a proposição encontra amparo no âmbito da competência da União, ente ao qual compete, nos termos do art. 22, XI, da Constituição Federal, legislar privativamente sobre “trânsito e transporte”. É lícita, igualmente, a teor dos arts. 48 e 61 da Lei Maior, a iniciativa parlamentar.

Quanto à técnica legislativa, não há ressalvas a fazer, uma vez que o projeto atende os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina a redação das leis.

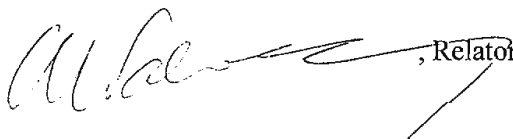
No mérito, adoto os argumentos que prevaleceram na Casa de origem, associando-me à justa homenagem que se presta à população de Candeias.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do PLC nº 248, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

Publicado no DSF, de 15/06/2011.